

PROJETO DE LEI

Nº 46/2014

Lei Nº 0.957

AUTÓGRAFO Nº 249/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077,

de 25 de agosto de 1989 e dá outras providências. (Sobre concessão de

direito real de uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do

Jardim Hungarês)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 2014.

PL nº 46/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-017/2014
Processo nº 12.564/1986

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 13 FEV 2014
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989 e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 12.564/1986 a Municipalidade concedeu direito real de uso de área pública à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Hungarês, o que se efetivou com a edição da Lei supracitada.

Tal concessão se deu para que, na área pública concedida, a entidade construísse e mantivesse sua sede. Nos termos da Alínea "b" do Artigo 3º da Lei o prazo da concessão foi estipulado em 30 (trinta) anos.

Junto ao processo administrativo que deu origem à concessão, foram colhidas informações e realizadas vistorias pela Seção de Fiscalização de Áreas Públicas, constatando-se que não há funcionamento da sede da entidade no local, eis que a mesma deixou de existir a alguns anos e ainda, existem 04 (quatro) residências edificadas, todas ocupadas para fins residenciais, num claro desrespeito à Lei nº 3.077/1989, comprovando-se que a finalidade precípua da legislação que regula a matéria não foi atendida.

Por todos os motivos aqui elencados a área deve ser devolvida ao Poder Público, com reversão a este sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado no Artigo 3º da Lei.

Tal devolução se efetivará com a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no Artigo 1º da referida Lei, razão pela qual, o Artigo 2º do presente Projeto de Lei, altera a ementa da mesma.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revoga Lei 3077 1989 SAB Hungares



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 46/2014

(Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Hungarês.

Art. 2º A ementa da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

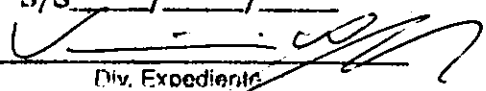
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente:

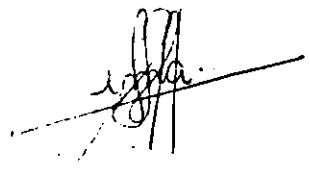
13 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S _____

Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

19/02/14



Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso a Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Hungarês e dá outras providências.

LEI Nº 3.077, de 25 de agosto de 1989.

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso a Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Hungarês e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel seguir descrito e caracterizado situado na confluência das Ruas Pedro Pegoretti e Pedro Del Santoro, nesta cidade, totalizando a área de 612,00 m2, conforme planta e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 12.564/86, a saber:

“Um imóvel sito nesta cidade localizado no Jardim Hungarês com área de 612,00 m2 com as seguintes características e confrontações: situa-se na confluência das Ruas Pedro Pegoretti e Pedro Del Santoro. De um lado mede 23,00 metros com a Rua Pedro Pegoretti; segue em curva entre as Ruas Pedro Pegoretti e Pedro Del Santoro na extensão de 16,26 metros; de outro lado com a Rua Pedro Del Santoro mede 33,00 metros; faz fundos com o lote 16, da quadra “M” na extensão de 30,00 metros.”

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder a Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Hungarês na forma prevista no artigo 63, § 1º do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso de terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- a) Será graciosa;
- b) terá duração de 30 (trinta) anos;
- c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel a sua sede própria, promovendo as mediadas necessárias para tal fim;
- d) a concessionária não poderá ceder ou transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem;
- e) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;
- f) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

05

Palácio dos Tropeiros, em 25 de agosto de 1989, 336º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

(Prefeito Municipal)

Tiberany Ferraz dos Santos

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Leuvijildo Gonzales Filho

(Secretário de Governo)

Paulo Sérgio de Souza Nogueira

(Secretário de Edificações e Transportes)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 46/2014

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.077, de 25 de agosto de 1989, e dá outras providências.

Ficam expressamente revogados os Art. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.077, de 25 de agosto de 1989, que dispuseram sobre concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Hungarês (Art. 1º); a ementa da Lei nº 3.077/89, passa a vigorar com a seguinte redação “*Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências*” (NR) (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Com relação aos bens municipais, assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

DOS BENS MUNICIPAIS

“Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”. (g.n.)

Na mesma esteira do entendimento retro exposto, destacamos infra, os ensinamentos do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, sobre a administração dos bens municipais:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

2. Administração dos bens municipais

Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto os utilizados nos serviços da Edilidade; mas no que toca a estes bens somente os atos de uso e conservação é que competem ao presidente, visto que os de alienação e aquisição devem ser realizados pelo Executivo, como representante do Município¹.

A Concessão de direito real de uso, consta no artigo 111 da LOM, nos termos infra:

DOS BENS MUNICIPAIS

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado".

O presente projeto visa revogar os artigos referentes à concessão de direito real de uso à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Hungarês, pelas razões apresentadas na mensagem do prefeito:

"Junto ao processo administrativo que deu origem à concessão foram colhidas informações e realizadas vistorias pela Seção de Fiscalização

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 15ª ed., 2006. 304, 306, pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de Áreas Públicas, constatando-se que não há funcionamento da sede da entidade no local, eis que a mesma deixou de existir a alguns anos e ainda, existem 04 (quatro) residências edificadas, todas ocupadas para fins residenciais, num claro desrespeito à Lei nº 3.077/1989, comprovando-se que a finalidade precípua da Legislação que regula a matéria não foi atendida.

Por todos os motivos aqui elencados a área deve ser devolvida ao Poder Público, com reversão a este sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado no Artigo 3º da Lei".

A proposição depende do voto da maioria dos membros desta Câmara, presentes a sua maioria absoluta:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 46/2014, de autoria Do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.077, de 25 de agosto de 1989, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 5 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 46/2014

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.422, de 3 de abril de 2013 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a revogação pretendida justifica-se, nos termos da mensagem do Sr. Prefeito Municipal, uma vez que “constatando-se que não há funcionamento da sede da entidade no local, eis que a mesma deixou de existir a alguns anos e ainda, existem 04 (quatro) residências edificadas, todas ocupadas para fins residenciais, num claro desrespeito à Lei nº 3.077/1989, comprovando-se que a finalidade precípua da Legislação que regula a matéria não foi atendida”.

Ademais, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º do Decreto- Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 31 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 50/2014

APROVADO REJEITADO

EM 26/08/2014

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 51/2014

APROVADO REJEITADO

EM 28/08/2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0755

Sorocaba, 28 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 248 e 249/2014, aos Projetos de Lei nº. 296 e 46/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 249/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de agosto de 1 989 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 46/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de agosto de 1989, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Hungarês.

Art. 2º A ementa da Lei nº 3.077, de 25 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.652

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 12.564/1986)
LEI Nº 10.957, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

(Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 46/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Húngarés.

Art. 2º A ementa da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Setembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-023/2014
Processo nº 12.564/1986

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989 e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 12.564/1986 a Municipalidade concedeu direito real de uso de área pública à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Húngarés, o que se efetivou com a edição da Lei supracitada.

Tal concessão se deu para que, na área pública concedida, a entidade construísse e mantivesse sua sede. Nos termos da Alínea “b” do Artigo 3º da Lei o prazo da concessão foi estipulado em 30 (trinta) anos.

Junto ao processo administrativo que deu origem à concessão, foram colhidas informações e realizadas vistorias pela Seção de Fiscalização de Áreas Públicas, constatando-se que não há funcionamento da sede da entidade no local, eis que a mesma deixou de existir a alguns anos e ainda, existem 04 (quatro) residências edificadas, todas ocupadas para fins residenciais, num claro desrespeito à Lei nº 3.077/1989, comprovando-se que a finalidade precípua da legislação que regula a matéria não foi atendida.

Por todos os motivos aqui elencados a área deve ser devolvida ao Poder Público, com reversão a este sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado no Artigo 3º da Lei.

Tal devolução se efetivará com a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no Artigo 1º da referida Lei, razão pela qual, o Artigo 2º do presente Projeto de Lei, altera a ementa da mesma.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revoga Lei 3077 1989 SAB Húngarés





(Processo nº 12.564/1986)

LEI Nº 10.957, DE 10 DE SETEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 46/2014 -- autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Hungarês.

Art. 2º A ementa da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

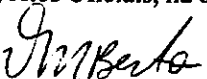
Palácio dos Tropeiros, em 10 de Setembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

15

Lei nº 10.957, de 10/9/2014 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-024/2014
Processo nº 12.564/1986

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989 e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 12.564/1986 a Municipalidade concedeu direito real de uso de área pública à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Húngaros, o que se efetivou com a edição da Lei supracitada.

Tal concessão se deu para que, na área pública concedida, a entidade construísse e mantivesse sua sede. Nos termos da Alínea "b" do Artigo 3º da Lei o prazo da concessão foi estipulado em 30 (trinta) anos.

Junto ao processo administrativo que deu origem à concessão, foram colhidas informações e realizadas vistorias pela Seção de Fiscalização de Áreas Públicas, constatando-se que não há funcionamento da sede da entidade no local, eis que a mesma deixou de existir a alguns anos e ainda, existem 04 (quatro) residências edificadas, todas ocupadas para fins residenciais, num claro desrespeito à Lei nº 3.077/1989, comprovando-se que a finalidade precípua da legislação que regula a matéria não foi atendida.

Por todos os motivos aqui elencados a área deve ser devolvida ao Poder Público, com reversão a este sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado no Artigo 3º da Lei.

Tal devolução se efetivará com a revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.077, de 25 de Agosto de 1989, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no Artigo 1º da referida Lei, razão pela qual, o Artigo 2º do presente Projeto de Lei, altera a ementa da mesma.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. revoga Lei 3077 1989 SAB Húngaros

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA